

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Pactua o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado de Santa Catarina.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2013, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado de Santa Catarina, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado de Santa Catarina, aprovado em 20 de março de 2006, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Eleudemar Ferreira Rodrigues
Coordenador da CIB/SC

Ana Cláudia da Silveira Quege
Presidente do COEGEMAS/SC

ANEXO
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIB/SC**

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado de Santa Catarina – CIB/SC constitui-se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º É requisito para a constituição da CIB/SC a representatividade do Estado e dos municípios, levando em conta o porte dos municípios e sua distribuição regional, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da política de assistência social;

II - 06 (seis) secretários municipais e seus respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Santa Catarina – COEGEMAS/SC, observando a representação regional e o porte dos municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo:

- a) 02 (dois) secretários de municípios de pequeno porte I;
- b) 01 (um) secretário de municípios de pequeno porte II;
- c) 01 (um) secretário de municípios de médio porte;
- d) 01 (um) secretário de municípios de grande porte; e
- e) 01 (um) secretário da capital do Estado.

Parágrafo único. O(a) presidente do COEGEMAS/SC é membro nato titular, respeitando a representatividade do porte de seu município.

Art. 3º O Secretário Estadual de Assistência Social ou Secretário de Estado Adjunto será, preferencialmente, membro titular e coordenador da CIB/SC.

Art. 4º O COEGEMAS/SC é reconhecido como entidade sem fins econômicos composto por secretários municipais de assistência social no âmbito do Estado, responsável pela indicação das suas representações na CIB/SC.

§1º É vedada a redução do número de representantes de cada ente federativo definido nos incisos I e II do art. 2º.

§2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão de municípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado.

§3º O suplente da capital será um secretário de município equivalente ao mesmo porte e região.

§4º Na substituição ou renovação dos gestores municipais será priorizada a representatividade de porte dos municípios e a rotatividade entre as regiões do Estado, até que o órgão gestor estadual defina a territorialização no Estado, com exceção da representatividade da capital.

§5º A composição da CIB/SC poderá ser alterada de acordo com as especificidades do Estado, podendo ser ampliada, contemplando uma maior representação estadual e municipal, e modificada, nos casos em que não seja possível contemplar a proporção de porte de municípios descrita no inciso II do Art. 2º.

§6º O representante da CIB/SC que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no ano, sem justificativa formal, será substituído por novo representante indicado por seu respectivo ente, considerando o mesmo porte e região.

§7º A cada novo mandato, o órgão gestor estadual da política de assistência social e o COEGEMAS/SC terão o prazo de até 15 (quinze) dias para indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes, formalmente, com qualificação das pessoas físicas.

§8º O mandato dos representantes do Estado e dos municípios, e seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 5º A designação dos membros da CIB/SC será efetivada por ato legal do(a) Secretário(a) Estadual de Assistência Social ou equivalente.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à CIB/SC:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

II - estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - pactuar instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;

IV - normatizar o estabelecimento de fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS em âmbito estadual;

V - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

VI - pactuar o plano estadual de capacitação;

- VII - pactuar planos de providência dos municípios e planos de apoio do Estado aos municípios;
- VIII - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC sobre as pactuações;
- IX - publicar e publicizar as suas pactuações;
- X - publicar as pactuações no Diário Oficial do Estado e enviar cópia das publicações das pactuações à secretaria técnica da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;
- XI - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- XII - pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e com as demais CIB's para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;
- XIII - observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;
- XIV - pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação;
- XV - submeter à aprovação do CEAS/SC as matérias de sua competência;
- XVI - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;
- XVII - pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;
- XVIII - pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;
- XIX - pactuar a instituição das Comissões Intergestores Regionais – CIR's; e
- XX - pactuar as habilitações municipais nos níveis de gestão estabelecidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS - 2005, observando o §1º do art. 139 da NOB/SUAS - 2012, que trata sobre as regras de transição.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CIB/SC tem a seguinte organização:

- I – plenário;
- II - secretaria executiva; e
- III - câmara técnica;

Art. 8º O plenário da CIB/SC é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

§1º Na falta dos titulares os respectivos suplentes serão convocados para participar das reuniões.

§2º Nas reuniões da CIB/SC devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os(as) técnicos(as) que compõem a secretaria executiva e os membros da câmara técnica.

§3º É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões com direito à voz, ressalvadas pela representação da mesa feita pelo município do mesmo porte.

§4º As reuniões da CIB/SC são espaços de participação aberta aos convidados especiais da CIB/SC e demais interessados.

Art. 9º A CIB/SC reunir-se-á em reunião plenária ordinária a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário do ano seguinte.

§2º As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo(a) coordenador(a) da CIB/SC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º Qualquer alteração no calendário de reuniões ordinárias da CIB/SC deverá ser submetida à aprovação do plenário.

§4º O quorum mínimo exigido para realização de reuniões e pactuação do plenário é de metade dos membros, assegurada a presença de no mínimo 3 (três) membros de cada esfera.

§5º Após 30 (trinta) minutos, não havendo quorum, será convocada nova reunião ordinária.

Art. 10. A versão preliminar da pauta da reunião da CIB/SC será elaborada pela secretaria executiva mediante sugestões dos membros que compõem o plenário, encaminhadas, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

§1º O(a) coordenador(a) da CIB/SC aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Em caso extraordinário e de urgência assuntos poderão ser inseridos na pauta no dia da reunião, desde que aprovado pelo plenário.

§3º Os trabalhos do plenário terão a seguinte ordem:

- a) verificação da presença e da existência de quorum para a instalação do plenário;
- b) leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- c) apresentação, apreciação e aprovação da ordem do dia constante no edital de convocação;
- d) apreciação, discussão e pactuação da matéria;
- e) informes gerais da CIB/SC, COEGEMAS/SC, SST/SC, CEAS/SC e Câmaras Técnicas.

Art. 11. A CIB/SC expressará suas pactuações em resoluções publicadas.

§1º As resoluções serão assinadas pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) presidente do COEGEMAS/SC, e no caso de sua ausência na reunião plenária, por um gestor municipal e membro titular escolhido entre seus pares.

§2º Na ausência do(a) coordenador(a) um dos membros titulares da mesma esfera de governo coordenará a reunião e fará a assinatura das resoluções.

§3º Entende-se por pactuações na gestão da política de assistência social as negociações e acordos estabelecidos entre os entes federativos envolvidos por meio de consensos para a operacionalização e o aprimoramento do SUAS.

§4º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado, encaminhadas aos membros da CIB/SC, à secretaria técnica da CIT, ao CEAS/SC e divulgadas.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas.

Parágrafo único. As gravações serão arquivadas na secretaria executiva da CIB/SC e devem estar disponíveis para consultas.

Art. 13. Serão redigidas pela secretaria executiva da CIB/SC as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º As atas deverão ser encaminhadas aos membros do plenário, ao CEAS/SC e divulgadas.

§2º As atas deverão ser arquivadas na secretaria executiva da CIB/SC e disponíveis para consultas.

Art. 14. Ao(à) coordenador(a) da CIB/SC compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões da CIB/SC;
- II - supervisionar o funcionamento da secretaria executiva;
- III - assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB/SC;
- IV - aprovar a versão final da pauta;
- V - articular as proposições na perspectiva do consenso; e
- VI - designar seu substituto, conforme §2º do art. 11.

Art. 15. A secretaria executiva, constituída por servidores públicos efetivos de nível superior, lotados no órgão gestor estadual, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB/SC, subordinando-se ao seu coordenador(a).

Art. 16. À secretaria executiva compete:

- I - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/SC;
- II - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III - organizar e secretariar as reuniões;
- IV - elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;
- V - providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/SC;
- VI - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das câmaras técnicas;
- VII - assessorar o(a) coordenador(a) da CIB/SC; e

VIII - acompanhar as reuniões das câmaras técnicas.

Art. 17 A instituição de câmaras técnicas será formalizada por meio de resoluções da CIB/SC, estabelecendo suas competências e formas de organização e funcionamento.

Art. 18. A câmara técnica é composta por especialistas e técnicos(a), indicados pelas instâncias que compõem a CIB/SC e de acordo com a sua necessidade.

Art. 19. À câmara técnica da CIB/SC compete:

- I - cumprir as determinações do plenário da CIB/SC;
- II - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB/SC; e
- III - subsidiar tecnicamente as pactuações à cargo do plenário da CIB/SC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser complementado por decisão consensual dos membros da CIB/SC, desde que não contrarie os dispositivos da NOB/SUAS vigente e as orientações da CIT.

Art. 21. Todos os representantes titulares e suplentes da CIB/SC terão livre acesso a toda e qualquer documentação desta instância.

Art. 22. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades da CIB/SC.

Art. 23. Nenhum representante da CIB/SC poderá agir em nome da CIB/SC sem sua prévia delegação.

Art. 24. O órgão gestor estadual da política de assistência social deve prover à Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC infraestrutura e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar o seu efetivo funcionamento, inclusive arcando com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de seus membros quando da realização de reuniões, câmaras técnicas ou comissões e de sua representação em eventos.

Art. 25. As despesas relativas ao funcionamento da CIB/SC serão pagas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC ou recursos próprios do governo do Estado, a partir da inclusão na Programação Orçamentária Anual, referente a data de início de vigência deste Regimento Interno.

Art. 26. Os casos omissos serão discutidos e acordados pelo plenário.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Eleudemar Ferreira Rodrigues
Coordenador da CIB/SC

Ana Claudia da Silveira Quege
Presidente do COEGEMAS/SC